AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 11 de 2005
18 de 11 de 2005

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
Medida Provisória nº 21/05
02

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 047 **João Pessoa,** 18 **de** novembro **de 2005**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/05

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa que altera dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004.

A legislação referenciada, aprovada por essa Assembléia, instituiu, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro dos Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba (REMA-PB).

De modo a garantir plena efetividade ao mencionado diploma legal, faz-se necessário aprimorar a redação de dois de seus dispositivos, a saber:

a) o inciso II do art. 4º, de modo a configurar o auxílio financeiro como Pensão Vitalícia e Especial do Tesouro, custeada à conta de dotações consignadas como Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças; e

b) o parágrafo único do art. 16, para adequá-lo à mudança verificada no art. 4º, inciso II.

Os beneficiários com o Registro de Mestre das Artes são pessoas de idade avançada; sem as alterações propostas, enfrentarão dificuldades para o alcance do benefício concedido.

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria Técnica
Estado da Paraíba
Medida Provisória nº 20/05
93

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Medida Provisória nº 20/05
Fls. 04
Assessoria Legislativa - Plenário
Estado da Paraíba

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 18 / 11 / 05
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20 **, DE** 17 **DE** NOVEMBRO **DE 2005**

Altera dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, a seguir explicitados passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

I – .....

II – percepção de auxílio financeiro, a título de pensão vitalícia e especial do Tesouro, a ser pago mensalmente, pelo Estado da Paraíba, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, como Encargo Geral do Estado, nos mesmos prazo e forma do pagamento da Folha de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

.....

Art. 16. .....

Parágrafo único. O número total de concessão de Registro de Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba, em qualquer tempo, não ultrapassará 30 (trinta), adstrito esse quantitativo à disponibilidade orçamentária consignada em favor de Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças.".

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Medida Provisória nº 40/05
05

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em Único Turno
Em 24 / 11 / 2005
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEDIA PROVISÓRIA Nº 20/2005.

Altera dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A U T O R: Governador do Estado da Paraíba.
RELATOR: Dep. Frei Anastácio.

P A R E C E R Nº 965/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer a Medida Provisória **n. 20/2005**, da lavra do ilustre **Governador do Estado da Paraíba, o Exmo. Sr. Cássio da Cunha Lima**, e que tem por objetivo "Altera dispositivos da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa institui no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro dos Mestres das Artes – Canhoto da Paraíba (REMA-PB).

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento de Comissões
Prot. MP Nov. 30/05

Os beneficiários com Registro de Mestre das Artes são pessoas de idade avançada; sem as alterações propostas, enfrentarão dificuldades para o alcance dos benefícios concedido.

Diante de tais considerações, opino pela **Constitucionalidade** da Medida Provisória nº. 20/2005.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2005.

Dep. Frei Anastácio
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento de Comissões
Mod. Prot. 20/05 15

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade **da Medida Provisória nº. 20/2005,** recomendando afinal pela sua aprovação.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2005.

DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/11/2005

Aprovado o Parecer em único turno em Sessão Ordinária realizada em 24/11/2005.

1º Secretário